

Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social**

**Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos, formação e exercício profissional**

**DIREITOS HUMANOS NA CIDADANIA BURGUESA:  
UMA CRÍTICA À ESTRUTURA DE PODER CAPITALISTA**

**GREICIELI RAMOS ALMEIDA RUFINO<sup>1</sup>**

**RESUMO:**

O artigo analisa a relação entre direitos humanos e Estado, evidenciando suas contradições na sociabilidade capitalista. O Estado, embora promova direitos, atua como agente de dominação de classe. A cidadania burguesa, neste contexto, revela-se insuficiente para a plena emancipação dos indivíduos, exigindo uma prática reflexiva e crítica no âmbito do Serviço Social.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Estado Capitalista, Cidadania Burguesa, Serviço Social, Emancipação.

**ABSTRACT:**

The article analyzes the relationship between human rights and the State, highlighting its contradictions within capitalist sociability. The State, while promoting rights, also acts as an agent of class domination. Bourgeois citizenship, in this context, proves insufficient for full individual emancipation, demanding a reflective and critical practice within Social Work.

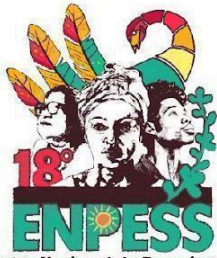
**Keywords:** Human Rights, Capitalist State, Bourgeois Citizenship, Social Work, Emancipation.

## 1. Introdução

Na tradição marxista, a análise dos direitos humanos e do Estado se fundamenta em uma crítica profunda das relações sociais e das estruturas de poder inerentes ao capitalismo. No contexto atual, o Estado atua como regulador e promotor dos direitos humanos, sendo

---

<sup>1</sup> Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

responsável por estabelecer leis, instituições e mecanismos que visam proteger os indivíduos contra abusos e violações. Contudo, essa função deve ser entendida dentro da sociabilidade capitalista, onde o Estado opera em um “processo contraditório, embebido e determinado pelo conflito capital-trabalho” (Boschetti, 2018a, p. 75).

Sob essa ótica, o Estado é também um instrumento de dominação de classe, e os direitos são moldados conforme essa lógica. Marx e Engels (2010, p. 42) descrevem o Estado como "um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa", o que significa que ele não é um árbitro neutro, mas sim um mecanismo para preservar o poder da classe dominante em uma sociedade dividida em classes.

Os direitos conquistados historicamente não são ideais abstratos ou concessões benevolentes do Estado, mas sim resultados das lutas de classes. Embora proclamados como universais e inalienáveis, os direitos individuais são, na prática, condicionados pela estrutura socioeconômica dominante.

O Estado desempenha um papel crucial na reprodução das relações de produção capitalistas, assegurando a estabilidade e a hegemonia do sistema vigente. Ele atua como um aparato de coerção e controle social, mas em certas circunstâncias, responde às pressões e demandas da classe trabalhadora. Como observa Barroco (2009, p. 56), “O Estado não pode se restringir ao uso da força e da violência; por isso, para garantir a sua legitimidade e hegemonia, incorpora determinadas reivindicações das lutas populares por direitos”.

O exercício de um conjunto de direitos (e deveres), é o que podemos chamar de cidadania, e não deve ser entendida apenas como um status legal ou uma categoria jurídica, mas uma relação social mediada por estruturas de poder e pelas relações de produção dominantes. A cidadania burguesa, característica das sociedades capitalistas, oferece aos indivíduos certos direitos formais, mas ao mesmo tempo os submete às injustiças e desigualdades fundamentais do sistema capitalista.

Transcender a cidadania burguesa em direção a uma concepção mais ampla, que promova a emancipação completa das massas trabalhadoras e a construção de uma sociedade livre de exploração e opressão é, contudo, o horizonte. A complexidade das lutas emancipatórias está assentada na necessidade, mas não inevitabilidade, da superação do Estado capitalista



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Estado de classe, parte e expressão da burguesia, [que] comanda o processo capitalista de exploração e destruição do homem e da natureza; um Estado que mesmo quando, na contradição, dá respostas às demandas históricas dos trabalhadores, o faz tendo como finalidade os processos de acumulação da riqueza e a concentração de propriedade. (Vasconcelos, 2015, p. 107-108)

Segundo a autora é neste contexto de conflitos de interesses opostos e contraditórios, influenciado pelas pressões exercidas pelos grupos dominantes e dominados, é que surgem e são implementadas as políticas e programas e as políticas econômicas que as autodeterminam, “*soo onde operam e atuam os assistentes sociais*” (Vasconcelos, 2015, p. 115).

## 2. O ideário dos Direitos Humanos

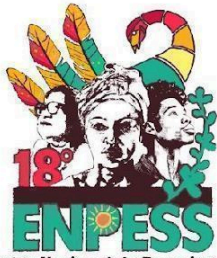
A evolução dos direitos humanos ao longo da história foi marcada por influências de movimentos sociais, avanços na filosofia política e mudanças no contexto econômico e social. Desde as raízes filosóficas na Grécia e Roma antigas, onde se desenvolveram conceitos de justiça, igualdade e dignidade humana, até as revoluções modernas, em que política e juridicamente foram inscritos, os direitos humanos têm sido continuamente moldados e redefinidos.

Trindade (2011a, p. 16), no entanto, nos convida a compreender os direitos humanos através de uma história social onde “diversas forças sociais, interferiram, em cada momento, no sentido de impulsionar, retardar ou, de algum modo, modificar o desenvolvimento e a efetividade prática dos ‘direitos humanos’ nas sociedades”.

Essa visão nos leva à gênese do Estado moderno<sup>2</sup> e dos direitos, que está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento histórico das sociedades ocidentais, especialmente com a transição do feudalismo para o capitalismo e a emergência da burguesia nos séculos XV e XVI. Com o surgimento do capitalismo, o Estado passou a se complexificar, à medida que a sociedade evoluía, demandando maior intervenção estatal.

---

<sup>2</sup> O conceito de Estado moderno refere-se a uma forma de organização política que se desenvolveu ao longo dos últimos séculos e se tornou predominante em todo o mundo. Sua evolução e novas roupagens é um processo influenciado por uma variedade de fatores históricos, sociais, econômicos e culturais que promoveu ideias como a separação de poderes, a proteção dos direitos individuais e a legitimidade do governo através do consentimento dos governados.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Engels (1984), em sua obra "A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado", argumenta que o Estado não é um poder imposto externamente à sociedade, mas um produto de suas contradições internas. Ele surgiu como uma necessidade social para mediar os conflitos irreconciliáveis de classes. Contudo, ele enfatiza que o Estado favorece predominantemente a classe que detém o poder econômico e político, subjugando a classe subalterna para manter o poder da classe dominante, assegurando assim a proteção da propriedade privada.

O feudalismo, sistema político e econômico predominante na Europa medieval, baseava-se em uma rígida estratificação social fundada no privilégio de nascimento. Seu declínio foi acelerado por fatores como a Peste Negra do século XIV, que reduziu drasticamente a população e enfraqueceu o sistema feudal que dependia fortemente do trabalho servil, o surgimento do comércio e das cidades como centros de atividade econômica e o nascimento de uma nova classe – a burguesia (Trindade, 2011a).

A filosofia política do período iluminista também desempenhou um papel crucial na concepção dos direitos individuais e na legitimação do Estado. Dois conceitos foram particularmente importantes: o jusnaturalismo, com seus conceitos sobre direitos inatos, estado de natureza e controle social, reivindicando respeito, por parte da autoridade política, aos direitos inerentes ao homem, e o contratualismo, ao defender que o fundamento do poder político reside no contrato, que assinala o fim do estado natural e o início do estado social.

Pensadores como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, apesar de suas divergências, propuseram teorias sobre o contrato social, argumentando que os indivíduos renunciavam a certas liberdades em troca da proteção e segurança fornecidas pelo Estado (Chauí, 2008; Trindade, 2011a).

Netto e Braz (2012, p. 87) observam que “foi a hegemonia conquistada pela burguesia no terreno das ideias que lhe permitiu organizar o povo (o conjunto do *Terceiro Estado*) e liderá-lo na luta que pôs fim ao *Antigo Regime*” (grifos do autor).

As teorias do Iluminismo também introduziram a ideia de direitos naturais inalienáveis, como a vida, a liberdade e a propriedade, que foram rapidamente apropriadas pela burguesia revolucionária como uma arma ideológica.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Barroco (2009, p. 55) destaca que com a sociedade moderna inaugura-se a “prática política de declarar direitos”, assinalando que se precisava de consentimento político e social, o que não tinha sentido quando eles eram tratados de forma transcendente: concebidos como emanção de Deus. A marca fundamental da sociedade moderna está em que não pode colocar sua origem na vontade de Deus, mas é forçada a reconhecer que as relações sociais, o poder e a lei são produzidos pela própria sociedade.

A burguesia triunfante criava o Estado burguês articulando a superestrutura necessária para o desenvolvimento das novas formas produtivas. Criaram-se as melhores condições para a concretização histórica do modo de produção capitalista, que tem como uma de suas classes fundamentais a burguesia (Netto e Braz, 2012).

Os direitos conquistados nessa sociedade devem ser entendidos como produtos das relações sociais e econômicas predominantes em cada época. As revoluções Americana de 1776 e Francesa de 1789 foram marcos históricos que impulsionaram o reconhecimento e a proclamação dos direitos humanos. A Declaração de Independência dos Estados Unidos proclamou que "todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, entre os quais estão a vida, a liberdade e a busca da felicidade".

No contexto da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, um documento fundamental da Revolução Francesa, revolução triunfante da classe burguesa, um marco na história dos direitos humanos e da democracia moderna e que posteriormente inspirou outras Constituições já em seu artigo 1º afirmava que “os homens nascem e são livres e iguais em direitos” e os direitos naturais e imprescindíveis dos homens (artigo 2º): “a liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão”.

Direitos estes, valorizados e protegidos pela estrutura legal do Estado que nascia. No entanto, essa concepção de direitos, mascaravam as desigualdades e contradições fundamentais, perpetuando a exploração e opressão. Houve silêncios eloquentes de várias dimensões da igualdade: as mulheres não foram beneficiadas com a cidadania (o “homem” do título da Declaração era mesmo só o do gênero masculino); mesmo os homens não foram totalmente contemplados com a cidadania, em razão das restrições do voto censitário; a escravidão continuou legitimada; os direitos sociais não foram mencionados (Lima, 2022; Trindade, 2011a).

Lima (2022, p. 28) sobre a Declaração Francesa de 1789 reflete que representou avanços significativos, mas “foram necessárias outras lutas, revoluções e reivindicações para a ampliação dos direitos fundamentais. Todavia, da perspectiva histórica, as revoluções abrem caminhos para outras revoluções e, conseqüentemente, a conquista de novos direitos”.

Marx (2022) em "Sobre a Questão Judaica", ao discutir os direitos civis e políticos consagrados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, argumenta que esses direitos, no contexto capitalista, mascaram as desigualdades sociais e econômicas subjacentes, favorecendo a classe dominante e perpetuando a exploração e a alienação dos trabalhadores, reforçam a divisão entre os proprietários e os despossuídos, legitimando a estrutura de poder existente que favorece a burguesia.

O homem de que falava a Declaração era, assim, o burguês, eram direitos do homem egoísta, do homem separado dos outros homens e da comunidade, do homem enquanto uma “mônada isolada, virada sobre si própria” (Marx, 2022, p. 66).

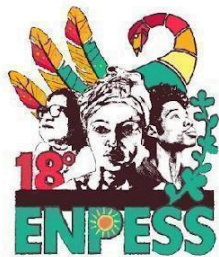
A crítica sobre a concepção burguesa de direitos individuais como uma forma de alienação parte do entendimento de que tais direitos separam os indivíduos uns dos outros e os alienam do controle coletivo sobre os meios de produção e reprodução da vida social.

A emancipação política, reconhecida por Marx como um progresso, é vista como um estágio necessário, mas “ela não é, decerto, a última forma de emancipação humana” (Marx, 2022, p. 57). A verdadeira emancipação humana só pode ser alcançada quando as desigualdades de classe forem eliminadas.

Nos termos de Boschetti (2018a, p. 85)

A emancipação política está, portanto, relacionada ao reconhecimento legal e prático do direito de cidadania na sociabilidade capitalista. A essência da emancipação política é a relação entre o Estado político e sociedade burguesa, ou, em outras palavras, ao reconhecimento do cidadão pelo Estado no capitalismo [...].

Assim, a luta da burguesia revolucionária contra o absolutismo, fundamentada na filosofia iluminista e na tradição liberal, produziu a primeira geração de direitos humanos – os direitos civis e políticos. Uma concepção individualista e formal da liberdade em que havia o direito, mas não o poder ser livre, uma vez que a real liberdade demanda condições objetivas para seu desenvolvimento, e não apenas um discurso formal.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Neste contexto, os direitos e garantias individuais eram proclamados mediante uma concepção abstrata de universalidade que não tinha condição de se realizar vez que “ não correspondiam à realidade concreta de homens não-proprietários, que, apesar de livres e juridicamente iguais aos homens proprietários e capitalistas, sujeitavam-se a ser explorados para poder ter o “direito” de comer para continuar sobrevivendo” (Bussinger, 1997, p.31).

Como resultado da desigualdade gestada pela Revolução Industrial, a questão operária foi explicitada como questão social<sup>3</sup>. O crescimento do movimento operário que passou a ocupar espaços políticos importantes na segunda metade do século XIX e no início do século XX, levantou novos questionamentos e colocou em xeque a ordem social.

Foi por meio das manifestações dos trabalhadores, organizados e ganhando força em suas reações às precárias condições de vida e de trabalho, que os direitos sociais começaram a criar condições objetivas de serem constituídos, colocando em evidência a insuficiência dos direitos civis e políticos.

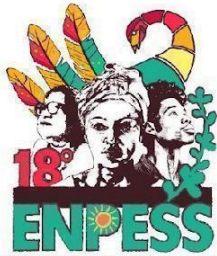
O Estado, assim, se torna interventor na medida em que se vê obrigado a ser um agente ativo na regulação econômico-social respondendo as demandas sociais advindas da questão social, assegurando as condições externas para a acumulação capitalista (Netto e Braz, 2012).

Boschetti (2018b, p. 134) observa que o Estado ao fazer o reconhecimento jurídico dos direitos sociais no capitalismo

[...] regulam formas específicas de reprodução da força de trabalho (empregada ou não), da futura força de trabalho (caso de crianças e jovens), da força de trabalho já exaurida pelo tempo e pela exploração (caso de idosos/as) ou daqueles impossibilitados de trabalhar por diversos fatores, como doenças ou deficiências. Os tipos, formas e alcances dos direitos realizados pelo Estado Social, portanto, estruturam determinadas relações e formas de reprodução social.

O termo Estado Social utilizado pela autora se refere a ação do Estado “na esfera social”, expressão da tensa e contraditória “relação entre a luta da classe trabalhadora pelos direitos ao (e do) trabalho e as necessidades de regulação estatal para assegurar a acumulação do capital e a reprodução da força de trabalho” (2018a, p. 77).

<sup>3</sup> Compreendida nos termos de IAMAMOTO (2001, p. 17) em que “A questão social diz respeito ao conjunto das expressões de desigualdades engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho – das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. [...] expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal”.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

O Estado, assim, não é somente controle e dominação, precisa eventualmente fazer concessões às representações da classe trabalhadora e da sociedade civil organizada como forma de frear impulsos relativos a revoltas e revoluções que ameacem a chamada ordem e ponham em risco o poder das classes dominantes.

### 3. Direitos Humanos na Cidadania Burguesa

Com o desenvolvimento do capitalismo e da luta de classes observa-se que a bandeira dos direitos humanos passa para as mãos dos sujeitos políticos que não pertencem à burguesia: os trabalhadores, criadores da riqueza social, mas, desapropriados do direitos de sua fruição material e espiritual (Barroco, 2009).

Declarações de direitos humanos, que se apresentam como universais, incorporaram avanços das lutas populares e, no século XX, ganharam reconhecimento internacional, especialmente após eventos como as duas Guerras Mundiais e o surgimento de movimentos de libertação nacional e defesa dos direitos civis.

Chaui (1989) observa que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, da ONU (Organização das Nações Unidas) é, em essência, porém, uma declaração de direitos civis. Embora se refira a direitos universais da pessoa humana, a garantia desses direitos depende da existência de poderes públicos que possam garanti-los. Segundo a autora, essa convergência entre direitos humanos e civis demonstra que a luta por eles está intrinsecamente ligada à luta popular pela cidadania.

Apesar de seu caráter universal e aspiracional, a Declaração de 1948 não é, por exemplo, vinculativa. Isso significa que não tem força legal obrigatória por si só e não pode ser aplicada diretamente em tribunais nacionais. Os Estados têm o poder de escolher se aderem ou não aos tratados e convenções da ONU, e, além disso, há interesses geopolíticos<sup>4</sup> dos Estados-membros que influenciam essa adesão. Embora a declaração tenha inspirado tratados internacionais e

---

<sup>4</sup> A insurgência de Israel na Faixa de Gaza, um verdadeiro genocídio, é um exemplo recente. Muitas vezes os interesses geopolíticos dos Estados-membros se sobrepõem aos objetivos da ONU. Isso pode resultar em falta de cooperação e comprometimento na resolução de conflitos. O Conselho de Segurança, por exemplo, que é dominado pelos cinco membros permanentes com poder de veto, pode levar a decisões políticas que limitam a garantia e efetivação de direitos humanos e segurança global.



legislações nacionais, incluindo-se o Brasil, sua implementação depende da vontade política dos Estados.

Nessa perspectiva, retomando a discussão inicial cabe lembrar novamente se por um lado, o Estado desempenha um papel importante na promoção e proteção dos direitos humanos, por meio da legislação, políticas sociais e a garantia do Estado de Direito. Por outro lado, continua servindo como um instrumento de dominação e exploração, especialmente nas sociedades capitalistas, onde os interesses econômicos frequentemente prevalecem sobre os direitos humanos.

Na mesma perspectiva Ruiz e Pequeno (2015, p.58) afirmam que em “uma sociedade baseada na apropriação por poucos, de riquezas que muitos produzem (caso da sociedade capitalista) não tem condições de afirmar a efetiva existência de direitos humanos”. Nessa sociedade estão implícitas “a exploração (de uma classe social por outra, posto que falamos, aqui, de igualdade de acesso a bens, serviços, riquezas sociais) e a opressão (de mulheres por homens, de negros e negras por brancos e brancas, de segmentos populacionais por outros)”.

Na sua contradição os Direitos Humanos, embora universais em teoria, encontram limites estruturais no capitalismo (desigualdade); fundados na democracia e cidadania burguesa, esbarram nos limites econômicos e sociopolíticos de cada país e contexto histórico; a propriedade, considerada um direito natural, quando é posta em risco (por ser na verdade privada) deve ser protegida (pelo Estado) dos não proprietários (Barroco, 2009).

Assim, embora em certos momentos históricos se alcancem vitórias significativas na efetivação de alguns direitos, contradições permanecem inscritas na sociedade de classes, evidenciando a defasagem entre os pressupostos universais de direitos e sua objetivação prática em estruturas sociais baseadas na divisão de classe, poder econômico e sociopolítico.

Na particularidade brasileira a história dos direitos humanos é marcada por avanços, retrocessos e desafios, refletindo as transformações sociais, econômicas e políticas ao longo dos anos. Durante o período colonial, os direitos humanos eram praticamente inexistentes para a maioria da população, especialmente para povos indígenas e escravizados.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Com a Independência e a Proclamação da República, surgiram as primeiras tentativas de garantir direitos civis e políticos aos cidadãos brasileiros. No entanto, esses avanços eram limitados e não contemplavam toda a população, especialmente os grupos historicamente marginalizados. A abolição da escravatura em 1888 foi conduzida de maneira a preservar as estruturas sociais dominantes e os interesses da elite (sem desconsiderar as formas de resistência e luta desses povos). Os ex-escravizados foram deixados sem trabalho, recursos ou apoio do Estado, o que impediu sua emancipação econômica e social<sup>5</sup>.

Do ponto de vista político-econômico-social as relações Estado e sociedade no Brasil não seguiram um padrão uniforme e monolítico e nem pode ser transportado do bloco europeu para cá. A história nos mostra que a questão social já existente num país de natureza capitalista, com manifestações objetivas de pauperismo e profundas desigualdades, em especial após o fim da escravidão, só se colocou como questão política a partir da primeira década do século XX, com as primeiras lutas dos trabalhadores e as primeiras iniciativas de legislação voltadas ao mundo do trabalho (Beringh e Boschetti, 2007).

Na história republicana brasileira a centralização do poder estatal e a ampliação dos espaços de sua intervenção, em consonância com as modificações no regime político (incluindo períodos ditatoriais), criaram importantes crise de governabilidade, uma reduzida capacidade de estabelecer regras claras de participação política e econômica, de administrar os conflitos entre os sujeitos sociais, de prestar os serviços considerados pertinentes e de fornecer os bens reivindicados pela sociedade.

No processo de redemocratização do Brasil, houve avanços na promoção dos direitos humanos. A Constituição de 1988 estabeleceu uma ampla gama de direitos e garantias

---

<sup>5</sup> De acordo com a Agência Reuters, em uma conversa com correspondentes estrangeiros, em abril/2024, pela primeira vez um presidente de Portugal, Marcelo Rebelo de Sousa, admitiu que seu país tem responsabilidade pelos crimes da era colonial, como tráfico de pessoas na África, massacres de indígenas e saques de bens. Foi a primeira vez que um chefe de Estado português reconheceu publicamente a culpa pela escravidão no Brasil. No ano de 2023, Marcelo Rebelo de Sousa já havia dito que Portugal deveria se desculpar pela escravidão transatlântica e pelo colonialismo, mas não chegou a pedir desculpas oficialmente. Contudo, é preciso ir muito além de uma declaração pública de reconhecimento da culpa pela escravidão. Há a necessidade de ações de reparação efetivas e focadas no presente. Portugal foi o país que mais traficou na era colonial. Quase seis milhões de pessoas foram escravizadas à época, ou seja, quase metade do total. Entre os séculos XVI e XX, Brasil, Angola, Moçambique, Cabo Verde e Timor Leste foram submetidos ao domínio português. Fonte: <https://agenciabrasil.etc.com.br/radioagencia-nacional/internacional/audio/2024-04/presidente-de-portugal-reconhece-culp-pela-escravidao-no-brasil>> Acesso em 25/06/2024.

fundamentais, incluindo direitos sociais, econômicos e culturais. No entanto, apesar desses avanços, o Brasil ainda enfrenta sérios desafios na efetivação dos direitos humanos sem falar que a própria democracia, recentemente, foi colocada em risco na frustrada tentativa de golpe de 08/01/2023 após a derrota do (des)governo de Jair Bolsonaro nas urnas.

Durante este governo (2019-2022) políticas e declarações representaram um retrocesso nos direitos humanos, incluindo políticas ambientais que contribuíram para a destruição da Amazônia e violações dos direitos dos povos indígenas; desprezo às liberdades civis, incluindo ataques à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa e aos direitos das minorias frequentemente fomentando o discurso de ódio e a intolerância, criando um ambiente hostil para grupos já vulneráveis; cortes significativos em políticas sociais; aliança a grupos empresariais, agronegócio e setores militares, uma aliança que busca manter o *status quo* e resistir a qualquer mudança que ameace os interesses da classe dominante, perpetuando assim as desigualdades e injustiças do sistema capitalista. Sem falar no desastre que foi a gestão da pandemia da COVID-19 que levou à óbito mais de 700.000 vidas.

Na defesa dos direitos humanos, é essencial desvelar seu caráter abstrato. No capitalismo, a luta pela universalização dos direitos humanos (como concebida) é necessária, mas também limitada. Movimentos como o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST) frequentemente se chocam com o direito à propriedade privada que o Estado defende destacando a contradição entre a proteção de direitos individuais e a necessidade de garantir direitos coletivos essenciais, como o direito à moradia.

Mesmo políticas de habitação urbana, ao concentrar unidades em áreas periféricas, acabam colocando esses beneficiários em regiões com pouca oferta de empregos, serviços públicos deficientes e baixa integração urbana, perpetuando a segregação social e espacial.

A violência policial contra jovens negros e as operações em áreas periféricas ilustram como o Estado, enquanto defensor dos direitos humanos, também age como agente repressivo, resultando em violações graves dos direitos à vida e à integridade física sob o pretexto de "segurança pública".

A pandemia de COVID-19 escancarou, por exemplo, as desigualdades no acesso à saúde. Enquanto a elite teve rápido acesso a tratamentos, as populações mais pobres, especialmente

nas periferias e áreas rurais, enfrentaram grandes dificuldades em obter acesso a cuidados de saúde essenciais.

A expansão do trabalho por aplicativos é uma clara precarização do trabalho na era digital. Mesmo em um contexto de cidadania formal e direitos trabalhistas consagrados, a realidade das relações de trabalho no capitalismo neoliberal continua a submeter grandes parcelas da classe trabalhadora a condições de extrema precariedade e insegurança.

A interseção entre raça, classe e gênero também é central para a compreensão das limitações dos direitos humanos sob o capitalismo, pois essas categorias de identidade não operam de forma isolada. Ao contrário, elas se interconectam para criar sistemas complexos de poder e opressão que afetam a vida das pessoas de maneiras distintas, dependendo de sua posição social.

No contexto dos direitos humanos, isso se traduz no fato de que as promessas de igualdade e dignidade frequentemente não se aplicam igualmente a todos. A persistência de práticas como a discriminação racial no mercado de trabalho, a violência policial contra pessoas negras e a exclusão das populações indígenas dos processos de decisão sobre seus territórios demonstram que a raça continua a ser uma linha de divisão central que limita a realização dos direitos humanos sob o capitalismo.

Nesse sistema que se baseia na exploração da força de trabalho, onde a classe trabalhadora é alienada dos frutos de seu próprio labor, enquanto a classe dominante acumula riqueza, trabalhadores de baixa renda, especialmente aqueles que pertencem a minorias raciais ou que são mulheres, frequentemente enfrentam barreiras adicionais significativas ao acesso a direitos fundamentais, como habitação digna, educação de qualidade e saúde.

A desigualdade de gênero é outra dimensão essencial a ser considerada, manifestada na divisão sexual do trabalho, onde as mulheres são relegadas a empregos mal remunerados e ao trabalho reprodutivo não remunerado. Tarefas como o cuidado dos filhos, dos idosos e o trabalho doméstico são essenciais para a reprodução do sistema, mas não são reconhecidas como "trabalho" na economia formal. Isso se reflete na disparidade salarial, na sub-representação das mulheres em cargos de poder e na violência de gênero, que continua sendo uma barreira significativa para a plena realização dos direitos humanos das mulheres.

Mesmo em países onde os direitos das mulheres são formalmente reconhecidos, a realidade vivida por muitas mulheres, especialmente as de classe baixa e as racializadas, está longe de alcançar a igualdade prometida.

No capitalismo, essa interseccionalidade agrava ainda mais as desigualdades, limitando a capacidade desses grupos de acessarem e exercerem seus direitos humanos.

#### **4. Direitos Humanos e Serviço Social**

Os direitos humanos, na forma em que foram historicamente concebidos, são produtos de lutas burguesas que, embora tenham conquistado avanços importantes, se estruturam sobre uma base socioeconômica que perpetua desigualdades. Ao focar em uma concepção individualista de direitos, promove uma cidadania formal que, na prática, não garante a igualdade ou liberdade efetivas para a maioria da população, especialmente para as classes trabalhadoras e grupos marginalizados.

Essa concepção ressoa com o projeto ético-político do Serviço Social, que reconhece que a mera formalidade jurídica dos direitos é insuficiente para garantir uma vida digna, é necessário buscar a transformação das estruturas econômico-sociais que geram e perpetuam as desigualdades. Por isso, é essencial que o Serviço Social adote uma postura crítica, que não se limite à reprodução das normas vigentes, mas que questione e combata as bases da exploração e opressão.

Do ponto de vista da profissão embora a/o assistente social não seja um profissional autônomo no exercício de suas atividades, já que não possui controle sobre as condições materiais, organizacionais e técnicas necessárias para o desempenho de seu trabalho (Iamamoto, 2007; YAZBEK, 2019), "isso não significa que a profissão não disponha de relativa autonomia e de uma direção social que a aponta para a construção de outra ordem societária" (YAZBEK, 2019, p.94).

Essa direção social, emanada do projeto ético-político do Serviço Social, deve contribuir para que os direitos da população com a qual trabalhamos sejam respeitados, mesmo que



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

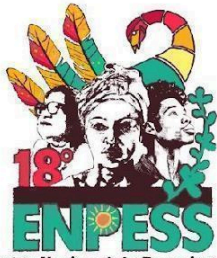
limitados à perspectiva liberal. Ao agir na contramão do individualismo e da insensibilidade, o assistente social deve preservar sua "capacidade de indignação ante as desigualdades e injustiças sociais, mantendo viva a esperança em tempos mais humanos" (Iamamoto, 2019, p. 53).

Rompendo com a perspectiva conservadora, o Serviço Social se posiciona e luta pela garantia e ampliação do acesso a direitos, buscando, através de sua prática interventiva, romper com os processos de desigualdade inerentes ao sistema vigente. A/o assistente social atua em prol de um projeto de transformação social, voltado para a construção de uma nova ordem societária que assegure direitos à classe trabalhadora e promova uma sociedade emancipada. Este é o compromisso ético, político e teórico da profissão, que segue uma direção crítica e claramente posicionada em oposição ao projeto societário capitalista vigente.

O papel contraditório do Estado no capitalismo, que ao mesmo tempo em que promulga e protege direitos, atua como um agente de dominação de classe, garante a estabilidade do sistema capitalista. Essa visão crítica do Estado é central para a prática do Serviço Social, que opera dentro de instituições estatais (em grande maioria) e, portanto, deve estar ciente das limitações e contradições inerentes a essas estruturas.

Reconhecendo essas contradições, o Serviço Social deve exercer uma prática reflexiva e crítica, atuando não apenas como implementador de políticas/programas sociais, mas também como agente de transformação social, promovendo ações que desafiem a lógica capitalista e lutem pela ampliação e efetivação de direitos em um sentido mais amplo.

A verdadeira emancipação humana só será possível com a superação das contradições do capitalismo, indo além da cidadania burguesa. O Serviço Social, alinhado a essa visão emancipatória, deve se comprometer com uma prática que não se contente com a adaptação das pessoas às condições existentes ou apenas mitigue as desigualdades, mas que busque a transformação dessas condições. Isso significa engajar-se em lutas coletivas, apoiar movimentos sociais e promover práticas que contribuam para a construção de novas formas de sociabilidade, mais justas e equitativas, refletindo a plena realização dos direitos humanos.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

## 5. Conclusão

Ao longo deste artigo buscou-se revelar a complexidade e as contradições da relação entre o Estado e os direitos humanos no contexto capitalista. Embora o Estado seja o principal responsável por promulgar e garantir direitos, ele também atua como um instrumento de dominação de classe, moldado pelos interesses econômicos da burguesia. Essa ambivalência torna o Estado uma entidade que, ao mesmo tempo em que assegura certos direitos, limita a emancipação plena da classe trabalhadora e dos grupos marginalizados.

A cidadania burguesa, como discutido, oferece direitos formais, mas insuficientes para enfrentar as profundas desigualdades geradas pela estrutura socioeconômica capitalista. Além disso, há de se reconhecer que as dimensões de raça, classe e gênero não operam isoladamente, mas se entrelaçam para criar formas específicas de opressão e desigualdade. O Serviço Social, como uma profissão que se compromete com a justiça social, deve reconhecer essas limitações e adotar uma postura crítica em relação às práticas e políticas que perpetuam essas desigualdades.

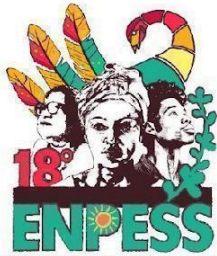
O papel da/o assistente social, portanto, deve ser o de um agente de transformação. É essencial que o Serviço Social continue a lutar por uma concepção de direitos que transcenda as limitações impostas pelo capitalismo. Isso significa engajar-se em lutas coletivas, apoiar movimentos sociais e promover práticas que visem a construção de uma nova ordem societária, onde a igualdade e a justiça social sejam plenamente realizadas.

## 6. Referências

BARROCO, M.L.S. A historicidade dos Direitos Humanos. *In*: FORTI, V; GUERRA, Y. **Ética e Direitos Humanos**: ensaios críticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009 (Coletânea Nova de Serviço Social).

BERINGH, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social**: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2007.

BOSCHETTI, I. Crítica Marxista do Estado Social e dos Direitos no capitalismo contemporâneo. *In*: Boschetti, I; Beringh, E; Lima, R.L. (org.). **Marxismo, Política social e direitos**. São Paulo, Cortez, 2018a.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

\_\_\_\_\_. Expropriação de direitos e reprodução da força de trabalho. *In*: Boschetti, I. (org). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018b.

BUSSINGER, V.V. **Fundamentos dos direitos humanos**. *In*: Revista Serviço Social e Sociedade, ano XVIII, n 53, São Paulo: março, 1997. (p.09 - 45).

CHAUÍ, M. **Direitos Humanos e medo**. *In*: Direitos Humanos e... São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

**DECLARAÇÃO UNÂNIME DOS TREZE ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**, 1776. Disponível em:

[https://agal-gz.org/faq/lib/exe/fetch.php?media=gze-ditora:declaracao\\_da\\_independencia\\_eua.pdf](https://agal-gz.org/faq/lib/exe/fetch.php?media=gze-ditora:declaracao_da_independencia_eua.pdf).

Acesso em 27/06/2024.

**DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO**, 1789. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, 2015. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-declaracao-dos-direitos-do-homem-e-do-cidadao-de-1789/1259443861>. Acesso em 27/06/2024.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948)**. ONU - Organização das Nações Unidas. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 27/06/2024.

ENGELS, F. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 9ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

IAMAMOTO, M.V. **A questão social no capitalismo**. Revista Temporalis – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2. nº 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Grafline, 2001.

\_\_\_\_\_. **Serviço Social no Tempo do Capital Fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão Social. São Paulo: Cortez, 2007.

LIMA, C.A.S. Declarações históricas de direitos humanos. *In*: BALERA, W; LIMA, C.A.S (coord). **Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo XII**: direitos humanos. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Disponível em:

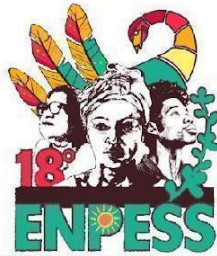
<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/530/edicao-1/declaracoes-historicas-de-direitos-humanos>. Acesso em 06/07/2024.

MARX, K. **Para a questão judaica** (Lisboa: Editora Avante!, 1997, pp. 71-91. Tradução de José Barata-Moura). *In*: Netto, J.P. O leitor de Marx. 2ª ed. ampl. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

\_\_\_\_\_;ENGELS, F. **Manifesto Comunista** [tradução do Manifesto Álvaro Pina e Ivana Jinkings]. 1.ed. revista - São Paulo: Boitempo, 2010.

NETTO, J.P.; BRAZ, M. **Economia política**: uma intridução crítica. 8ªed. São Paulo: Cortez, 2012





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

(Biblioteca básica de serviço social; v. 1).

RUIZ, J.L.S; PEQUENO, A.C.A. **Direitos Humanos e Serviço Social**. São Paulo: Saraiva, 2015.

TRINDADE. J.D.L. **História Social dos Direitos Humanos**. 3ª ed. São Paulo: Peirópolis, 2011a.

\_\_\_\_\_. **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels**: Emancipação política e emancipação humana. São Paulo: Alfa-omega, 2011b.

VASCONCELOS, A.M. **A/o assistente social na luta de classes**: projeto profissional e mediações teórico-práticas. São Paulo: Cortez, 2015.

YAZBEK, M.C. Serviço Social e seu projeto ético-político em tempos de devastação: resistências, lutas e perspectivas. *In*: \_\_\_\_\_; IAMAMOTO, M.V. (Org). **Serviço social na história**: América Latina, África e Europa. São Paulo: Cortez, 2019.